



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### EDITAL LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
CONVITE Nº 002/2015

#### 1. PREÂMBULO

---

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela **Ato nº 006/2015, de 03 de Março de 2015, TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, pelo regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, que dispõe no presente Convite as condições de sua realização, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 01 E 02.

**LOCAL:** Setor de licitações da Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

**DIA:** 13/03/2015.

**HORA:** 14:00 horas

Na data, hora e local acima indicado deverão ser entregues os 02 (dois) envelopes, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇO**.

Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local estabelecido no preâmbulo deste Ato Convocatório, salvo disposições em contrário.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos pertinentes a presente licitação, serão prestados pelos membros da Comissão de Licitações, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, através do telefone/fax nº (67) 3389-6520.

#### 2. DO OBJETO:

---

**2.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de licitação, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 05 (cinco) meses, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

Os serviços a serem prestados compreenderão:

- a) Consultoria e Assessoria no gerenciamento de licitações;
- b) Orientações dos procedimentos de abertura e julgamento de licitações, quando for o caso;
- c) Treinamento e orientação do presidente e membros da CPL, núcleo de compras e pregoeiro e equipe de apoio envolvidos nos processos de licitações;
- d) Auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo, desde a abertura até a sua finalização;

- d) Auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo, desde a abertura até a sua finalização;
- e) Os serviços deverão ser executados por 1 (um) consultor, sendo pregoeiro com certificado;
- f) A Contratada deverá emitir relatórios por visita dos serviços executados;
- g) Os serviços deverão ser executados “in loco” no mínimo três vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, MSN.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1 Além das empresas convidadas por esta Administração Municipal, nada impede que outras participem do certame, desde que preencham os requisitos necessários e se cadastrem no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário indicado neste instrumento para a entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, conforme determina o § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Atenderem às condições deste **CONVITE** e apresentarem os documentos nele exigidos;

3.2. Não poderão concorrer neste **CONVITE**, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1. Empresa licitante, cujo(s) sócio(s), seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação.

3.2.2. Empresa licitante que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.2.3. Empresa licitante que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;

3.2.4. Empresa em consórcio ou que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, impostas por órgão ou entidade da Administração Pública.

3.2.5. Empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

3.3. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

3.4. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.3, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pelo mesmo.

3.5. Não será permitido que uma mesma pessoa física seja representante de mais de uma empresa, bem como só será aceita a manifestação de 01 (um) representante por empresa.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

no texto, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DA HABILITAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
CONVITE Nº 002/2015  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

4.1.1. A comprovação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº8.666/93)** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ/MF da respectiva empresa.

e) A licitante que apresentar os documentos alencados no item 4.1.1 letras “a; b; c; d” para se credenciar, fica dispensado de apresentar no envelope nº 1 – habilitação.

4.2. A comprovação de **REGULARIDADE FISCAL** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

4.2.3. Prova de Regularidade de Situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de Regularidade à Seguridade Social – CND, demonstrando situação regular perante o INSS;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.3. A comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos, na assinatura do contrato:**

a) Certificado de Curso de Pregoeiro do consultor que irá executar os serviços, em atendimento ao subitem 2.1, letra “e” do Edital, como também a comprovação do vínculo empregatício do consultor com a licitante;

**4.4. A comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.5. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação da **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (conforme modelo do Anexo VII), acompanhada da

EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação da **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (conforme modelo do Anexo VII), acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial, ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

4.5.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.6. Declaração expressa da licitante, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO V** deste **CONVITE**;

4.6.1. Declaração expressa da licitante, referente a inexistência de fatos superveniente, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO VI** deste **CONVITE**;

4.7. Termo de Renúncia de que não pretende recorrer da decisão da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** que julgou os documentos da Habilitação e Proposta de Preços, nos moldes do **ANEXO II** deste **CONVITE**.

4.8. As certidões que não tenham o seu prazo de validade expreso serão consideradas pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** válidas por 60 (sessenta) dias da data da emissão.

4.8.1. Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

4.8.2. Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terá sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

4.8.3. Em caso de autenticação de documentos por servidor desta casa de leis, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até trinta minutos antes da hora marcada para abertura dos envelopes, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a hora marcada, poderá fazê-la durante a sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

4.8.4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

4.9. Não será concedida prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. DO DIREITO DA MICROEMPRESA DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO:**

5.1. Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

5.2. Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

5.2. Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06, se houver, a restrição da documentação exigida, a licitante deverá apresentar toda documentação exigida neste edital, ainda que tenha alguma restrição, para efeito da comprovação de regularidade fiscal deverão apresentar declaração, fazendo-se constar.

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Comissão de Licitações**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.4. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 5.3, ocorrerá à decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93, sendo facultado a Administração Municipal, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

---

6.1. O critério de julgamento da proposta de preços será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

6.2. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope opaco fechado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
CONVITE Nº 002/2015  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

6.3. Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas das licitantes previamente habilitadas nos termos deste **CONVITE**, as quais deverão ser datilografadas, ou impressas por processo eletrônico, e apresentadas em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo seu representante legal, como também rubricada, e ainda contendo:

6.3.1. A razão social da proponente, endereço completo, nº do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico, se houver, para facilitar possíveis contatos;

6.3.2. Número do processo administrativo e deste **CONVITE** assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;

6.3.3. Conter obrigatoriamente a descrição dos serviços ofertados e demais referências que identifiquem os itens cotados neste **CONVITE**, preços unitários e totais de cada item, bem como valor global da proposta, em Reais, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos, já consideradas nos mesmos todas as despesas, impostos, taxas, lucros e quaisquer outros inerentes à composição do preço final dos serviços licitados.

6.3.4. Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta ou de prazo inferior àquele estabelecido, a **Comissão de Licitações** considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

6.3.5. Indicação da banca, da agência e dos respectivos códigos e o número

**Comissão de Licitações** considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

6.3.5. Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;

6.3.6. Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste **CONVITE** e seus **ANEXOS**, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste **CONVITE**.

## 7. DO PROCEDIMENTO:

7.1. A abertura dos envelopes dar-se-á em Sessão Pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, em fases distintas, seguidas cada uma delas da conferência de seus conteúdos;

7.2. Recebimento e conferência da documentação dos representantes legais das licitantes com vistas ao seu credenciamento.

7.3. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** verificará se os mesmos atendem às estabelecidas no **CONVITE**;

7.4. A abertura iniciar-se-á pelos **Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO**, contendo a documentação;

7.4.1. Os conteúdos do **Envelope nº 01**, serão analisados pelos integrantes da comissão de licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

7.4.2. Serão proclamados **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** ou os que apresentarem de forma irregular, com exceção das empresas licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** procederá à abertura do **Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;

7.5.1. Aberto o **Envelope nº 02** os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes;

7.5.2. A classificação das licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra, a ser marcada posteriormente, pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado será divulgado através da imprensa oficial da AL/MS;

7.6. No julgamento das propostas, atendidas as condições deste **CONVITE**, será declarada vencedora a proposta que ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.7. A classificação das **PROPOSTAS** se dará por ordem crescente dos preços propostos.

7.7. A classificação das **PROPOSTAS** se dará por ordem crescente dos preços propostos.

7.7.1. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da licitação e sendo seu valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** proclamará empatada, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006; observando-se o seguinte:

7.7.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova **PROPOSTA** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da comissão de licitação, sob pena de preclusão desse benefício.

7.7.1.2. A nova **PROPOSTA** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova **PROPOSTA**.

7.7.1.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 7.7.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.7.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da **PROPOSTA** originalmente vencedora do certame.

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS** e depois de obedecido o § 2º do art.3º da Lei Federal nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.

7.9. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante protocolo, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

7.10 Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ainda:

7.10.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;

7.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, poderá fixar aos licitantes o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem as suas inabilitações ou desclassificações.

7.12. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará o julgamento das propostas na Imprensa Oficial desta Casa de Leis ou no átrio desta casa de leis, exceto se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

7.13. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, submeterá o resultado à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para adjudicação e homologação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais;

7.14. Em todas as reuniões realizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;

## **8. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO CONVITE:**

---

## **8. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO CONVITE:**

---

8.1 A critério do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, este **CONVITE** poderá:

8.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

8.1.2 Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou;

8.1.3 Ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência da Administração.

8.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **CONVITE**:

8.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do **CONTRATO**, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;

8.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício ou lavradas em **ATA**, principalmente quanto a: Pedido de esclarecimentos, habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e, ou resultado do julgamento do **CONVITE**.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE:**

---

9.1 Aos termos do presente **CONVITE** caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 3º (terceiro) dia útil por qualquer cidadão e até o 2º (segundo) dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolo da Assembleia Legislativa.

9.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação deverá observar os seguintes requisitos:

9.3.1 Deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da desta Casa de Leis.

9.3.2 Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

9.3.3 Serem assinadas por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

9.3.4 Não serão aceitas impugnações interpostas através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

9.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste **CONVITE**, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste **CONVITE**, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **10. DOS RECURSOS:**

---

10.1 As licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

10.1.2 Julgamento das propostas;

10.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

**10.2 Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. O Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia, poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.**

10.3 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Assembleia Legislativa.

10.4 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

10.4.1 Ser datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

10.4.2 Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

10.4.3 Não serão aceitos recursos interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

10.5. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**10.7 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

---

11.1 As obrigações decorrentes deste CONVITE consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

11.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS**, até a celebração do instrumento

classificação das propostas.

11.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

11.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)**.

## 12. DAS DESPESAS:

---

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

**3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

---

13.1 O pagamento devido a **Contratada** será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, conforme serviços prestados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Casa de Leis.

13.1.1 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

13.1.2 Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

13.1.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

13.1.4 Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 13.1.

13.1.5 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.1.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores

13.1.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

13.1.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

13.1.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.1.9 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.2 Demais condições constam na Minuta do Contrato – **Anexo III** deste **CONVITE**.

#### **14. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:**

---

14.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

---

15.1 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONVITE** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

15.2.1 Advertência por escrito em casos e infração de pequena monta;

15.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos,

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

16.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

16.2 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.3 Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação;

16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

17.1 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos pertinentes a presente licitação, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9- Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

17.1.1 A Assembleia Legislativa poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO dirimirá as dúvidas que suscitem neste CONVITE, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, endereçando à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sita no endereço do preâmbulo deste CONVITE.

17.3 Será dado conhecimento aos interessados do teor das respostas às consultas formuladas formalmente, através de expediente circular ou por publicação em imprensa oficial.

17.4 Será desconsiderada consulta e esclarecimento formulado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de que trata o subitem anterior, se realizada de maneira verbal.

17.5 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste CONVITE serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado desta **Casa de Leis**

17.6 A aceitação da Proposta Vencedora pela **Contratante** obriga a sua Proponente à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de Custos ou Serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

17.7 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

17.7 As licitantes arcarão com todos os custos relativos a apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

17.8 De qualquer ato praticado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.883/94.

17.9 Os itens e subitens das disposições da minuta do **CONTRATO (ANEXO III)**, poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do **CONTRATO**, tal como estabelecido neste **CONVITE**.

17.10 De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no **CONTRATO**, além das previstas na minuta do **CONTRATO (ANEXO III)** deste **CONVITE**, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico da **CONTRATO**.

17.11 Na contagem dos prazos a que alude este **CONVITE**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.12 A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este **CONVITE** e aceitou integralmente suas normas, e que obteve da Municipalidade, através da sua **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, as informações que solicitou.

17.13 O presente **CONVITE** encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Assembleia Legislativa - MS.

## **18. DO FORO:**

---

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São complementos e fazem parte integrante deste **CONVITE**, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DA INESISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Campo Grande - MS, 05 de Março de 201\_.

Rita de Cassia Gomes Xavier  
Nome  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
**MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de licitação, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 05 (cinco) meses, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

Os serviços a serem prestados compreenderão:

- a) Consultoria e Assessoria no gerenciamento de licitações;
- b) Orientações dos procedimentos de abertura e julgamento de licitações, quando for o caso;
- c) Treinamento e orientação do presidente e membros da CPL, núcleo de compras e pregoeiro e equipe de apoio envolvidos nos processos de licitações;
- d) Auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo, desde a abertura até a sua finalização;
- e) Os serviços deverão ser executados por 1 (um) consultor, sendo pregoeiro com certificado;
- f) A Contratada deverá emitir relatórios por visita dos serviços executados;
- g) Os serviços deverão ser executados “in loco” no mínimo três vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, MSN.

### 2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para execução dos serviços acima mencionados será de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

### 3. VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo permitido para a contratação é de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**.

**3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.**

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

### 5. DA CONTRATAÇÃO

## 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes deste CONVITE consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

5.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

5.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

5.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)**.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido a **Contratada** será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, conforme serviços prestados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Casa de Leis.

6.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.1.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.1.4 Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 6.1

6.1.4 Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 6.1.

6.1.5 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.1.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

6.1.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

6.1.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.1.9 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.2 Demais condições constam na Minuta do Contrato – **Anexo III** deste **CONVITE**.

## 7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

## 8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da AL/MS, no mínimo três vezes por semana, podendo também os trabalhos serem desenvolvidos na sede da contratada.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Convite, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**I** – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

**II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**III** – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Edital;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**XI** - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir

**VII –** Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente, **VII –** Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Convite, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência por escrito em casos de infrações de pequena monta;

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

12.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**12.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 13. DAS INFORMAÇÕES

13.1 - As informações inerentes a este Convite poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015

### ANEXO II - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(ª) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

- a) Por **sua exclusiva conveniência e responsabilidade**, não se fará representar no ato público de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta.
- b) Nessa condição, **RENUNCIA**, neste momento, **ao direito de recurso**, caso não seja habilitada/classificada, por falta ou irregularidade documental ou da proposta.

\_\_\_\_\_/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Licitante  
Nome do Representante Legal/Signatário  
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

37



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/201\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente Deputado \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Campo Grande-MS, doravante denominada Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Convite nº \_\_\_\_/2015**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de licitação, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 05 (cinco) meses, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

Os serviços a serem prestados compreenderão:

- a) Consultoria e Assessoria no gerenciamento de licitações;
- b) Orientações dos procedimentos de abertura e julgamento de licitações, quando for o caso;
- c) Treinamento e orientação do presidente e membros da CPL, núcleo de compras e pregoeiro e equipe de apoio envolvidos nos processos de licitações;
- d) Auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo, desde a abertura até a sua finalização;
- e) Os serviços deverão ser executados por 1 (um) consultor, sendo pregoeiro com certificado;
- f) A Contratada deverá emitir relatórios por visita dos serviços executados;
- g) Os serviços deverão ser executados “in loco” no mínimo três vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, MSN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços objeto previsto na cláusula primeira.

**§ 1º - O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, conforme serviços prestados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Casa de Leis.**

**§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).**

Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 6º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 7º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

§ 8º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 9º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 10º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8,666/93;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**I** – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

**II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**III** – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Edital;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**XI** - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**VII** – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

**§1º** - Os serviços deverão ser prestados na sede da AL/MS, no mínimo três vezes por semana, podendo também os trabalhos serem desenvolvidos na sede da contratada.

**§2º** - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Convite, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**§3º** - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

**§4º** - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

**§5º** - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

**§6º** - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONVITE** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência por escrito por escrito em caso de infrações de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade

talhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Casa de Leis;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da AL/MS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº \_\_\_\_/2015**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_ -MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Assembleia Legislativa - MS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
**MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope documentação).

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na <rua, avenida, nº, bairro, cidade e estado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, no final assinado, aceitando as regras do **CONVITE Nº 002/2015**, propõe a execução dos serviços, em atendimento a solicitação desta Casa de Leis, na forma do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	PREÇO (R\$) TOTAL
01	<p>Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de licitação, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 05 (cinco) meses, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.</p> <p>Os serviços a serem prestados compreenderão:</p> <p>a) Consultoria e Assessoria no gerenciamento de licitações;</p> <p>b) Orientações dos procedimentos de abertura e julgamento de licitações, quando for o caso;</p> <p>c) Treinamento e orientação do presidente e membros da CPL, núcleo de compras e pregoeiro e equipe de apoio envolvidos nos</p>	Mês	05	R\$	R\$

01	<p>presidente e membros da CPL, núcleo de compras e pregoeiro e equipe de apoio envolvidos nos processos de licitações;</p> <p>d) Auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo, desde a abertura até a sua finalização;</p> <p>e) Os serviços deverão ser executados por 1 (um) consultor, sendo pregoeiro com certificado;</p> <p>f) A Contratada deverá emitir relatórios por visita dos serviços executados;</p> <p>g) Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo três vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, MSN.</p>	Mes	05	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL					R\$

A validade da proposta é de 00 (000) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Para os pagamentos, indicamos o Banco nº 0000, c/c nº 00000, Agência nº 0000.

A licitante declara expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Nome, RG, CPF/MF, qualificação, endereço completo e assinatura do Responsável ou Representante Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
**MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015**

#### ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope documentação).

#### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
**MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015**

#### ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope documentação).

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº 000000000, por intermédio de seu representante legal, o senhor, \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº8.666/93.

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
MODALIDADE CONVITE Nº 002/2015

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto neste Edital de **Convite nº \_\_\_/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal empresa)

\_\_\_\_\_  
Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (67) \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

CONVITE N.º 002/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de licitação, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 05 (cinco) meses, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

\_\_\_\_\_ -MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL RUBRICA/ASSINATURA